

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 774/74
Aprovado por Deliberação
em 3/4/1974

PROCESSO CEE Nº 102/73
INTERESSADO: COLÉGIO ARQUIDIOCESANO "NOSSA SENHORA DE LURDES"/
BOTUCATU
ASSUNTO: Convênio com Cursos Livres
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR: Conselheiro José Augusto Dias

HISTÓRICO:

O Colégio Arquidiocesano "Nossa Senhora de Lurdes", de Botucatu, manteve, em 1971 e 1972, convênio com cursos livres. Constatada a irregularidade, foi formado processo, examinado neste Conselho pelo Parecer CEE nº 777/73.

Foram consideradas necessárias as seguintes providências:

a) submeter os alunos que concluíram o curso em 1971, em regime de convênio, a exames especiais de Organização Social e Política do Brasil;

b) regularizar a situação dos alunos do 1º Colegial "C" e do 2º Colegial "B", de 1972, por meio de processo de recuperação nas disciplinas em que tenham sido prejudicados;

c) regularizar a situação dos alunos do 3º Colegial "B" e do 3º Colegial "C", de 1972, por meio de exames especiais das disciplinas em que tenham sido prejudicados.

Em 20.8.1973, o Sr. Delegado da 2ª D.E.S.N. de Sorocaba enviou à C.E.B.N. parecer em que informa o seguinte:

"Total de alunos que concluíram o curso em 1971, em regime de convênio: 96 (noventa e seis).

- aprovados na 1ª prova: 86 (oitenta e seis)
- aprovados na 2ª prova: 6 (seis)
- não compareceram, nas duas provas: 2 (dois)
- reprovados na 1ª prova que não compareceram na 2ª prova: 2 (dois)

"Diante do exposto e da documentação apresentada, propomos:

a) convalidar os atos escolares praticados em 1971 e os exames especiais de O.S.P.B. aos quais foram submetidos e aprovados 86 (oitenta e seis) alunos, relacionados às fls. 113/116, e 6 (seis) alunos, relacionados às fls. 134;

b) convalidação dos atos escolares dos alunos relacionados às fls. 37/40, alunos esses do então 1º colegial "C", 2º colegial "B" e 3º colegial "B" e "C", classes essas que funcionaram no 1º semes-

tre de 1972 em regime de convênio, tendo em vista que no 2º semestre o currículo do estabelecimento foi obedecido, aulas foram repostas e os alunos submetidos a prova de avaliação do rendimento escolar".

Em 14.11.1973, o Sr. Delegado da 2ª D.E.S.N. de Sorocaba enviou nova informação à C.E.B.N., desta vez incluindo o nome de mais um aluno aprovado em O.S.P.B. na relação dos concluintes do curso em 1971.

FUNDAMENTAÇÃO:

As providências tomadas pela Secretaria da Educação atenderam às determinações do Parecer CEE nº 777/73.

Assim sendo, podem ser convalidados os atos escolares referentes aos alunos que se submeteram, com êxito, às atividades estabelecidas pela Secretaria da Educação.

CONCLUSÃO:

Votamos no sentido da convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos do Colégio Arquidiocesano "Nossa Senhora de Lurdes", de Botucatu, que se submeteram, com êxito, às provas e demais atividades determinadas pela Secretaria da Educação, nos termos do Parecer CEE nº 777/73, conforme relações nominais que constam do processo.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1974

a) José Augusto Dias - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente